



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA INDENIZAR BENFEITORIAS EDIFICADAS SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar as benfeitorias edificadas no imóvel localizado na Avenida Curitiba (fundos do Posto de Saúde Central), pertencente à matrícula nº. 15.857 do Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Capitão Leônidas Marques, PR.

Art. 2º A indenização será no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) conforme avaliação realizada e será paga a pessoa de OLAVIO PAZ GARCIA, portador do CPF nº 020.203.649-99, da seguinte forma:

I - uma entrada de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e mais 4 (quatro) parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a partir da publicação da Lei.

Art. 3º O valor a ser pago a título de indenização pela construção corresponderá ao apurado no laudo de avaliação, elaborado de acordo com a Norma Brasileira para Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos (NBR – 14.653-2) da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT.

I - A avaliação foi realizada pelo Engenheiro Civil, Gean Carlos Bernardi da Silva, inscrito no CREA-SC N° 83561-3.

Art. 4º A indenização das benfeitorias acima descritas tem como objetivo a realocação do Posto do CONSAMU e da Farmácia Básica de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques/PR, 17 de março de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo indenizar benfeitorias edificadas sobre imóvel de propriedade do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, localizado na Av. Curitiba, aos fundos do Posto de Saúde central.

A referida indenização se faz necessária para que o Município possa utilizar as edificações para a realocação do posto do CONSAMU, bem como da Farmácia Básica de Saúde, sendo que o valor a ser pago foi definido pelo Termo de Avaliação, confeccionado pelo Engenheiro Civil, Sr. Gean Carlos Bernardi da Silva.

Salientamos que atualmente a base do CONSAMU está situada no Bairro São Gabriel, cujo acesso ocorre pelas margens da rodovia BR 163, a qual passa por reformas sem previsão de finalização, dificultando o acesso rápido até o centro da cidade. Dessa forma, com a dificuldade mencionada o atendimento emergencial pelas Equipes de Socorristas resta prejudicado em termos de agilidade. Salientamos ainda que, a instalação pretendida irá aproximar o posto do CONSAMU da base do Corpo de Bombeiros, facilitando o rápido atendimento as situações que demandam dessas Equipes.

Em relação à unidade de Farmácia Básica justificamos que, o local onde atualmente está instalada, não dispõe de espaço suficiente para o armazenamento de medicamentos, fórmulas nutricionais e outros produtos hospitalares congêneres. Atualmente, o local utilizado para o referido armazenamento é a sala de reuniões do Posto de Saúde. Assim sendo, sem espaço suficiente, a Unidade de Saúde se obriga a realizar aquisições dos itens mencionados em menores quantidades, tendo prejuízos em relação à economia de escala, bem como, está sendo impedida de utilizar a sala de reuniões para a função específica à qual é destinada. Como se não bastasse as justificativas expostas, é sabido que os medicamentos e formulas nutricionais, necessitam ser armazenadas em local apropriado e com climatização específica, o que é impossível nas condições atuais.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em razão do interesse público envolvido e relevância da matéria tratada.

Atenciosamente,

Capitão Leônidas Marques/PR, em 17 de março de 2025.

MAXWEL SCAPINI
Prefeito Municipal